



Deputado
JOÃO CAMEZ

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
21, maio, 99
Vanderlei Madris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 2928
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 411, DE 1999

*Dispõe sobre a proibição de
comercialização de armas de fogo no
âmbito do Estado de São Paulo.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização, transferência por doação, permuta ou a cessão a qualquer título de armas de fogo no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Estão excluídos da proibição contida no "caput" os órgãos de governo incumbidos da Segurança Pública previstos nos artigos 139 da Constituição Estadual, 144 da Constituição Federal, As Guardas Municipais e as Empresas de Vigilância e Segurança legalmente constituídas e devidamente autorizados pelo Ministério da Justiça.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator:

- I - advertência e multa de 1.000 (um mil) UFESPs;
- II - cassação do registro de funcionamento e multa de 10.000 (dez mil) UFESP na reincidência;

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

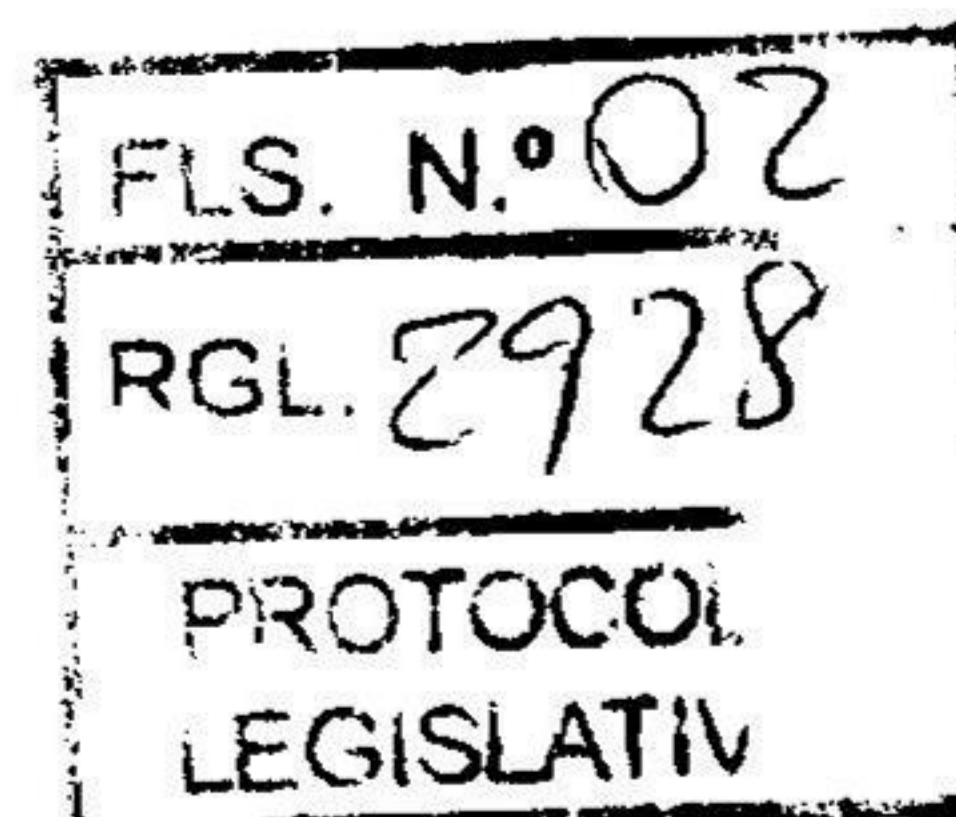
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ENTREGUE A ALISA
20 MAI 15 36 88 034603

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2928 de 24,5 1999
Anexo com 05 folhas
Ass. e



Deputado
JOÃO CAMEZ



JUSTIFICATIVA

Recentemente o porte de arma de fogo passou de contravenção penal a crime. Porém a aquisição e comercialização de armas de fogo, no âmbito do Estado de São Paulo, ainda se encontra regulada pelo Decreto n.º 6.911, de 1935, que em seu artigo 17 determina só poderem comercializar armas de fogo aqueles que obtiverem autorização especial da polícia para tanto.

Passados mais de sessenta anos da edição do referido diploma legal e, face à crescente violência constatada nos dias atuais, devemos convir que o dispositivo mencionado carece do rigor necessário capaz de coibir o uso indiscriminado de tais objetos.

Objetivando contribuir para com a diminuição das armas em circulação na sociedade paulista e, conseqüentemente, possibilitar a diminuição dos índices de violência, que hoje adentram os lares, as escolas, os estabelecimentos comerciais, e outros, deixando à mercê de criminosos e de pessoas desequilibradas a vida e a segurança da população, propomos a proibição da comercialização de armas de fogo neste Estado de São Paulo.

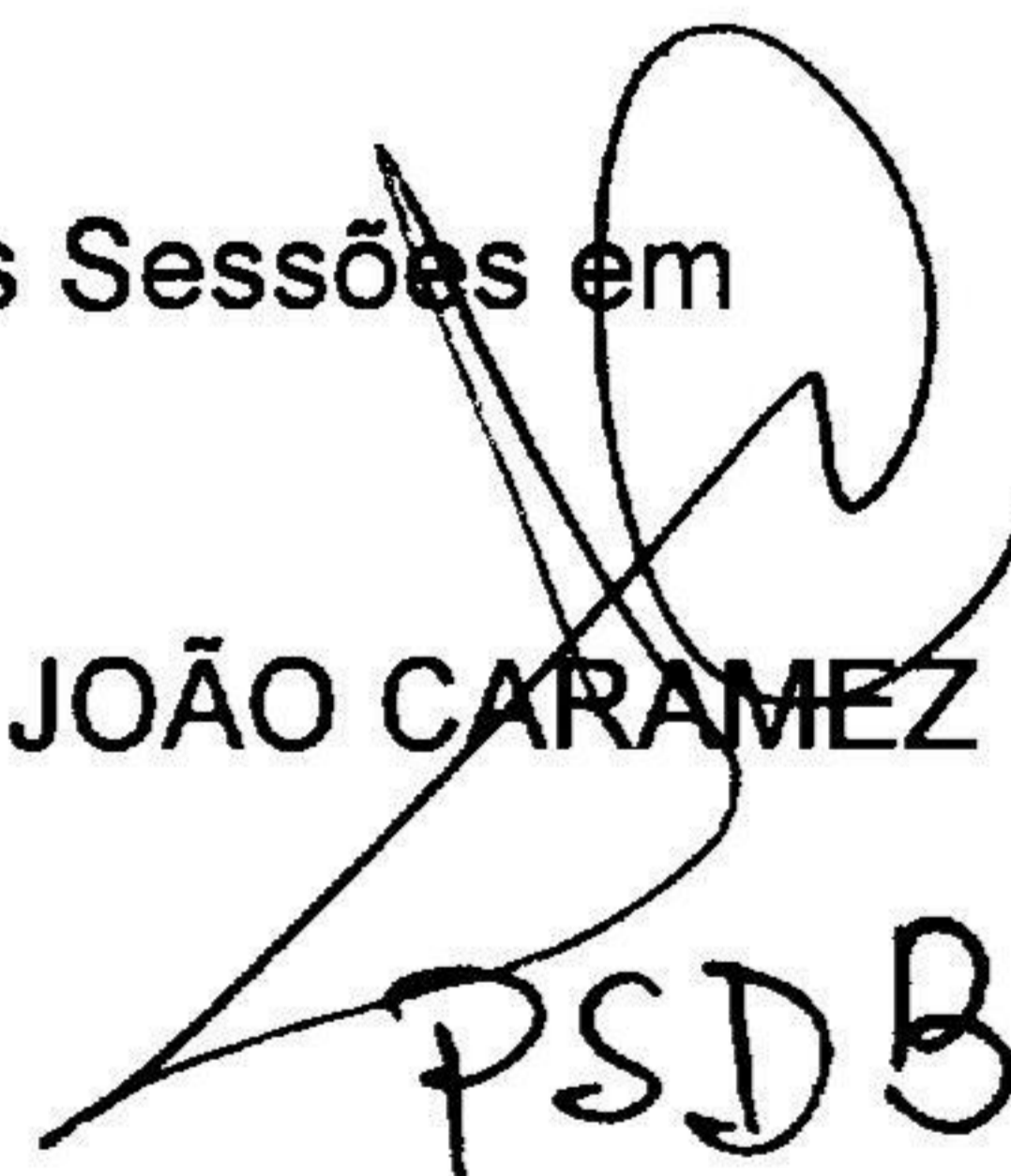
Cuidamos de excluir de tais providências os órgãos incumbidos da Segurança Pública, bem como aqueles profissionais que, por força da profissão, as têm como instrumento de trabalho, como é o caso, por exemplo dos militares, em cujo Estatuto (Lei n.º 6880, de 1980) prevê o uso e porte das mesmas, bem como as empresas de Segurança e Vigilância devidamente autorizados pelo órgão competente.

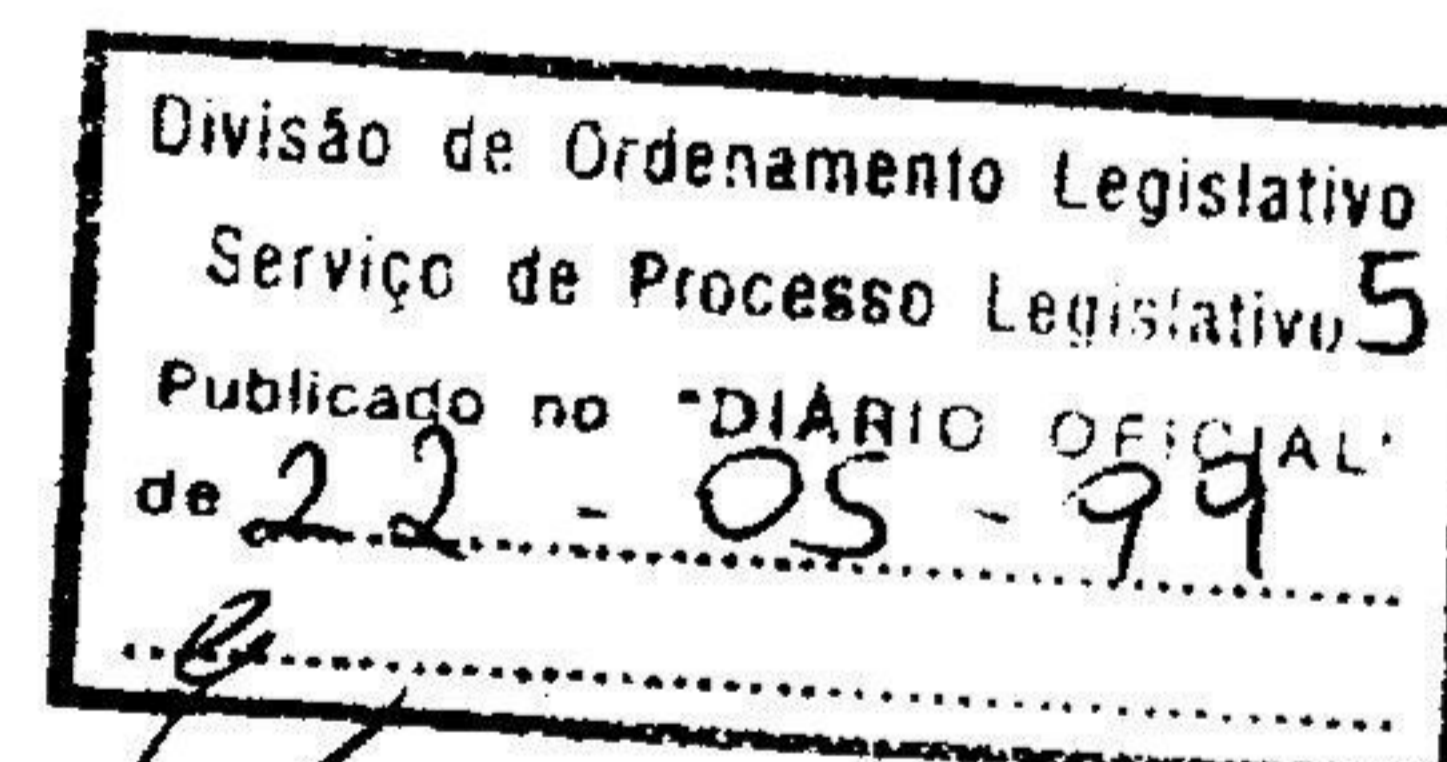
Expostos aqui os motivos que nos orientaram e na certeza de podermos contar com o apoio de nossos pares, apresentamos então o presente projeto de lei.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.21/5/1999
.....
Conferente

Sala das Sessões em

a) Deputado JOÃO CAMEZ


PSDB



Folha 06

Proc 2928

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/05/99